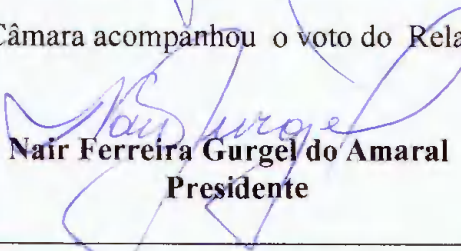
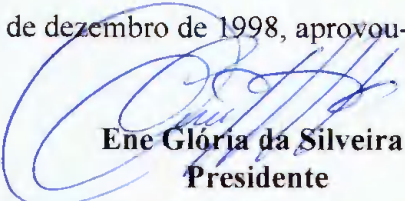


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> N° 163/98-PA
<b>Assunto:</b> Reintegração no Curso de Direito	
<b>Interessado:</b> Armando Vieira Fernandes	
<b>Relator(a):</b> Sebastião Pinto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 265/CEN
<b>I - Da Análise e Parecer do Relator:</b>	
<p><b>Armando Vieira Fernandes</b> impetra recurso da decisão do Conselho de Campus de Cacoal que indeferiu seu pedido de reintegração no Curso de Direito (Campus de Cacoal), alegando em síntese que não foi comunicado pessoalmente e nem através da imprensa das datas de rematrículas. Alega igualmente, que seu pedido foi formulado dentro do prazo.</p> <p>Consta nos autos (fls. 06) que o aluno não renovou a matrícula para o primeiro semestre de 1998, cuja datas foram 15 e 16.12.97. O pedido de reintegração foi formulado em 27.07.98 (fls. 02).</p> <p>No mérito, cabe ressaltar inicialmente que, em relação a renovação de matrícula, não há necessidade de notificação pessoal do aluno ou de publicação pela imprensa, vez que a data consta em calendário acadêmico previamente divulgado a todo o corpo discente no âmbito da Universidade.</p> <p>Não existe prazo para requerimento de reintegração, de forma que o pedido pode ser realizado à qualquer momento, vez que o pressuposto da reintegração é a existência de vaga no curso. Na realidade, existe prazo regimental para pedido de matrícula fora do prazo (corresponde ao período de seis meses contados do último dia da matrícula não realizada). Entretanto, no presente caso, nem sequer adianta considerar o pedido como de matrícula fora do prazo, porquanto, transcorreu seis meses entre a data da matrícula não realizada (15 e 16/12/98) e formulação do pedido pelo Interessado.</p> <p>Assim, não vislumbro nenhuma possibilidade legal para acolher o recurso impetrado pelo Postulante, razão pela qual, o relator se manifesta favorável a manutenção da decisão do Conselho de Campus que indeferiu o pedido do Requerente.</p>	
<p style="text-align: center;">Sebastião Pinto Relator</p>	
<b>II - Parecer da Câmara:</b>	
<p>Na reunião do dia 20/12/98, a Câmara acompanhou o voto do Relator.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Nair Ferreira Gurgel do Amaral</b> Presidente</p>	
<b>V - Parecer do Plenário:</b>	
<p>Na 84ª sessão ordinária, de 23 de dezembro de 1998, aprovou-se o Parecer da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> <b>Ene Glória da Silveira</b> Presidente</p>	